



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 149
QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2016

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Protocolo

Direção Regional da Habitação

Página 6442

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

EBI de Arrifes

EBI de Ginetes

EB 3/S Antero de Quental

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Direção Regional da Ciência e Tecnologia

**SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Declaração de Retificação

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**
Portaria n.º 1167/2016 de 4 de Agosto de 2016

Por Portaria n.º 252 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 29 de julho de 2016, foi atribuída a verba de 2.929,88€ ao Lar das Criancinhas da Horta - Faial, destinada à comparticipação nas despesas com a obra de remodelação da creche “O Castelinho”, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 – Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

29 de julho de 2016. – A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Protocolo n.º 25/2016 de 4 de Agosto de 2016

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, representada pela sua Secretária Regional, *Andreia Martins Cardoso da Costa*, adiante designada por primeira outorgante; e

Recolhimento de Santa Maria Madalena, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Largo Coronel Costa Santos, s/n, 9580-508 Vila do Porto, contribuinte fiscal 512014990, representada pelo presidente da Direção, *Rui da Conceição Figueiredo Costa*, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, respetivamente, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de obras de reabilitação de seis habitações, identificadas no anexo ao presente protocolo, do qual faz parte integrante, com vista à resolução das necessidades habitacionais de famílias, que não apresentam capacidade

**JORNAL OFICIAL**

para requerer e gerir apoios, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 – Do levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o investimento estimado na aquisição de materiais de construção é de 78.149,52 € (setenta e oito mil, cento e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos).

CLÁUSULA SEGUNDA**(Competências das partes contratantes)**

1 - Compete à primeira outorgante, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

a) Conceder uma participação financeira, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 78.149,52 € (setenta e oito mil, cento e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos);

b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;

c) Acompanhar a aplicação da participação financeira atribuída ao fim previsto no presente protocolo.

2 – Compete à segunda outorgante, como entidade gestora, o seguinte:

a) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;

b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;

c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;

d) Não afetar a participação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;

e) Afetar a mão-de-obra necessária à execução das obras;

f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;

g) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;

h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;

j) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;

**JORNAL OFICIAL**

k) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Norma financeira)**

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em seis prestações, no valor de 13.024,92 € (treze mil, vinte e quatro euros e noventa e dois cêntimos) cada.

2 - A primeira e a segunda prestações serão executadas por conta do orçamento em vigor e as quatro restantes, no valor global de 52.099,68 € (cinquenta e dois mil, noventa e nove euros e sessenta e oito cêntimos), por conta do orçamento de 2017.

3 - A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras, após a consignação dos trabalhos, e as restantes mediante autos de vistoria a efetuar pelos serviços da primeira outorgante.

4 - A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 - promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

CLÁUSULA QUARTA**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente protocolo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA**(Fiscalização)**

A primeira outorgante, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA**(Resolução do protocolo)**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.



JORNAL OFICIAL

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2017.

19 de julho de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Presidente da Direção do Recolhimento de Santa Maria Madalena, *Rui da Conceição Figueiredo Costa*.

Anexo

Imóveis objeto do Protocolo

Beneficiário	Local da obra	Freguesia	Orçamento d/IVA
Maria Angelina Chaves Braga	Fonte do Jordão	Santo Espírito	4.533,00 €
GI Manuel Andrade Borges	Valverde	Vila do Porto	9.664,66 €
João Carlos Freitas Raposo	Santana	Vila do Porto	7.459,56 €
Lisete da Conceição Figueiredo Fontes Braga	Ovas	Almagreira	9.275,00 €
Maria de Fátima Braga Reis	Fonte Nova	Almagreira	26.589,88 €
Maria de Jesus da Costa Teves Terra	Rua do Norte, nº	Vila do Porto	20.627,42 €
			78.149,52 €

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 369/2016 de 4 de Agosto de 2016

Por despachos da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 1 de julho de 2016, são atribuídas, as seguintes comparticipações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

- Elsio André Sousa Rego, contribuinte fiscal n.º 200869094, no montante de 12.335,00 € (doze mil, trezentos e trinta e cinco euros)

**JORNAL OFICIAL**

- Patrícia Cabral Costa, contribuinte fiscal n.º 202961206, no montante de 16.445,48 € (dezasseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos).

2 de agosto de 2016. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 370/2016 de 4 de Agosto de 2016**

Por despachos da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 28 de junho de 2016, são atribuídas, as seguintes participações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

- António Manuel Braga Moura, contribuinte fiscal n.º 175938385, no montante de 9.820,00 € (nove mil, oitocentos e vinte euros);

- Maria Inês Cabral Sousa Rego, contribuinte fiscal n.º 187361762, no montante de 9.486,00 € (nove mil, quatrocentos e oitenta e seis euros);

- Silvana da Conceição Nascimento da Costa Cabral, contribuinte fiscal n.º 140987819, no montante de 6.222,75 € (seis mil, duzentos e vinte e dois euros e setenta e cinco cêntimos);

- Susana Margarida Moura Soares, contribuinte fiscal n.º 216784190, no montante de 22.218,92 € (vinte e dois mil, duzentos e dezoito euros e noventa e dois cêntimos).

2 de agosto de 2016. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Protocolo n.º 26/2016 de 4 de Agosto de 2016**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9700-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante;

A Câmara Municipal de Lajes das Flores, contribuinte 512074836, com sede na avenida do Emigrante, s/n – 9960-431 Lajes das Flores, representada pelo seu presidente, Luís Carlos Martins Maciel, adiante designada por segunda outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

A Cáritas da ilha das Flores, contribuinte 512037574, com sede na rua João Germano de Deus, n.º 1 – 9960-439 Lajes das Flores, representada pelo presidente da Direção, Eurico Décio Farias Jardim Caetano, adiante designada por terceira outorgante;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

1 - O protocolo tem por objeto a execução de obras de recuperação dos prédios urbanos, destinados a habitação, sitos na rua Senador Machado Serpa, s/n, freguesia da Fazenda, concelho de Lajes das Flores, e na rua dos Morros n.º 18, freguesia e concelho de Lajes das Flores, propriedade de José Pimentel Azevedo e Evarista da Silva Borges Melo, respetivamente, com vista a dotá-los das condições de habitabilidade adequadas, possibilitando que os proprietários continuem a habitá-las.

2 – O orçamento estimado das obras é de 49.695,91 € (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco euros e noventa e um cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Obrigações das partes outorgantes)**

1 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a primeira outorgante obriga-se a conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 40.807,56 € (quarenta mil, oitocentos e sete euros e cinquenta e seis cêntimos) para a aquisição de materiais, tendo em consideração os orçamentos efetuados.

2 – Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante obriga-se a:

a) Disponibilizar o apoio técnico e logístico necessário e adequado;

b) Afetar mão-de-obra à execução dos trabalhos, quantificada em 8.888,35€ (oito mil, oitocentos e oitenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), que corresponde a cerca de 18% do investimento.

3 -Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a terceira outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

a) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

**JORNAL OFICIAL**

b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente protocolo, assim como promover a adequação aos objetivos do programa de recuperação de habitação degradada e da reabilitação urbana;

c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;

d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isenta por lei;

e) Realizar os trabalhos descritos nos orçamentos;

f) Assegurar o registo do ónus previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;

g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

h) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;

i) Elaborar o relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;

j) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Norma financeira)**

1 – O apoio financeiro previsto no n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em quatro prestações, no valor de 10.201,89 € (dez mil, duzentos e um euros e oitenta e nove cêntimos) cada.

2 – A primeira prestação será executada por conta do orçamento em vigor e as três restantes, no valor global de 30.605,67 € (trinta mil, seiscentos e cinco euros e sessenta e sete cêntimos), por conta do orçamento de 2017.

3 – A verba correspondente à primeira prestação será transferida no início das obras, após a consignação dos trabalhos, e as restantes mediante autos de vistoria a efetuar pelos serviços da primeira outorgante.

4 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA QUARTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às ações abrangidas pelo presente protocolo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a terceira outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente acordo, devendo a terceira outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do protocolo)

1 – O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes confere às outras o direito de o resolver.

2 – A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da terceira outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2017.

26 de julho de 2016. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - O Presidente da Câmara Municipal de Lajes das Flores, *Luís Carlos Martins Maciel*. - O Presidente da Direção da Cáritas da Ilha das Flores, *Eurico Décio Farias Jardim Caetano*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**
Acordo n.º 26/2016 de 4 de Agosto de 2016

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

Junta de Freguesia de Capelas, contribuinte 512023271, com sede na rua Nossa Senhora da Apresentação, n.º 3, 9545-149 Capelas, representada pelo seu presidente, Rui Alexandre Barbosa de Sousa, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs. 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, respetivamente, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a comparticipação financeira na execução de pequenas obras de reabilitação em habitações identificadas no anexo ao presente acordo do qual faz parte integrante, que carecem de intervenção urgente, propriedade de pessoas idosas, desempregadas, com baixos recursos e com pouca mobilidade e capacidade para requerer e gerir apoios.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Obrigações das partes outorgante)**

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 34.493,18 € (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três euros e dezoito cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais de construção.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a componente da mão-de-obra;
- b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente acordo, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Norma financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo a primeira no valor de 14.493,18 € (catorze mil, quatrocentos e noventa e três euros e dezoito cêntimos) e as duas restantes no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) cada.

2 – A verba correspondente à primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante após a consignação das obras e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – A despesa será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

CLÁUSULA QUARTA**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente acordo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a

**JORNAL OFICIAL**

segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA**(Fiscalização)**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente acordo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA**(Resolução do acordo)**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente acordo por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA**(Prazo de vigência)**

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2016.

28 de julho de 2016. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - O Presidente da Junta de Freguesia de Capelas, *Rui Alexandre Barbosa de Sousa*.


Anexo

Beneficiário	Imóvel	Apoio	Obras a realizar
Zenaide Conceição Lopes Valério Nunes	Rua de Santana, 30 - Capelas	1.478,61 €	Corrigir cobertura e respetiva pendente. Retelha da cobertura existente.
Alda Câmara	Rua do Sertão, 53 - Capelas	3.895,77 €	Substituição de seis janelas; assentar teto falso; porta e pinturas.
José Maria Botelho	Rua do Morro, 16 - Capelas	5.592,40 €	Substituição da cobertura na totalidade; demolição do forno; rebocos exteriores; substituição portas e janelas.
Fernando Pimentel	Rua da Pedreira, 99 - Capelas	2.357,37 €	Substituição de cobertura na totalidade.
Ana Paula Rocha Silva Carreiro	Rua S. Pedro, 20 - Capelas	3.961,60 €	Revisão de cobertura; impermeabilização laje; rebocos e pinturas.
Maria José Jorge Ávila	Rua dos Vinháticos, 8 - Capelas	17.207,43 €	Intervenção geral na moradia
		34.493,18 €	

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
 Aditamento n.º 186/2016 de 4 de Agosto de 2016

Considerando que, a 12 de junho de 2015, foi celebrado um Acordo de Colaboração entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, e a Junta de Freguesia de São Vicente Ferreira, no valor de 23.153,35 €, tendo por objeto a comparticipação financeira na execução de pequenas obras de reabilitação de habitações;

Considerando que o referido acordo foi autorizado por despacho do Vice-presidente do Governo Regional, datado de 11 de maio de 2015;

Considerando que, ao longo das obras, foram ocorrendo imprevistos dos quais resultam trabalhos a mais orçamentados em 10.000,00 € (dez mil euros), situação perfeitamente normal em intervenções no âmbito da reabilitação urbana, valor que o serviço de fiscalização considera adequado atendendo às obras a mais que carecem de ser executadas;

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

Junta de Freguesia de São Vicente Ferreira, contribuinte 512031630, com sede na rua do Outeiro, 17, 9545-535 São Vicente Ferreira, Ponta Delgada, representada pela sua presidente, Rosa Maria Silva Gomes, adiante designada por segunda outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

É livremente e de boa-fé celebrado o presente aditamento ao Acordo de Colaboração, datado de 12 de junho de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional nº 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs. 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, que se rege pela cláusula seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA**Alteração ao Acordo de Colaboração**

As cláusulas segunda, terceira e sétima do Acordo de Colaboração, datado de 12 de junho de 2015, celebrado entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, e a Junta de Freguesia São Vicente Ferreira, passam a ter a seguinte redação:

«CLÁUSULA SEGUNDA

[...]

1

a

b) Atribuir um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 33.153,35 € (trinta e três mil, cento e cinquenta e três euros e trinta e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração os orçamentos efetuados.

CLÁUSULA TERCEIRA

[...]

1 – A comparticipação financeira prevista na alínea *b*), n.º 1, da cláusula segunda será concretizada em quatro prestações, sendo a primeira no valor de 8.153,35 € (oito mil, cento e cinquenta e três euros e trinta e cinco cêntimos), a segunda e a terceira, no valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros) cada, e a quarta no valor de 10 000,00€ (dez mil euros).

2 – A verba correspondente à primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras, após o ato dos trabalhos, e as restantes mediante autos de medição e vistoria a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3

**JORNAL OFICIAL**

CLÁUSULA SÉTIMA

[...]

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2016.»

28 de julho de 2016. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - A Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente Ferreira, *Rosa Maria Silva Gomes*.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE S. JORGE**Despacho n.º 1779/2016 de 4 de Agosto de 2016**

Considerando a organização da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, a partilha de recursos humanos e a necessidade do pessoal de se mobilizar, diariamente, entre os dois Centros de Saúde.

Considerando a indisponibilidade de recursos humanos na categoria de motoristas e que a única forma de obter um funcionamento célere e eficaz dos serviços é a utilização de viatura afetas a esta Unidade de Saúde.

O Conselho de Administração da USISJ deliberou, em reunião no dia 21 de junho de 2016, conceder autorização para conduzirem as viaturas da USI quando os mesmos tiverem que se deslocar em serviço, nos termos da Resolução n.º 85/2007, de 26 de julho, aos seguintes trabalhadores:

- Paulo Jorge Medeiros de Sousa, Presidente do Conselho de Administração,
- César Germano Gomes da Silveira Gonçalves, Médico;
- Renato Hilberto Bettencourt, Enfermeiro;
- Carlos Manuel da Graça Duarte de Sousa, Médico;
- António José Salgado de Almeida, Médico;
- Natália Maria Barroso Rocha Lopes, Médica;
- Evangelina do Espírito Santo Nogueira Boa Morte, Médica;
- Augusto Gomes da Silveira Gonçalves, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica;
- Patrícia Isabel Henriques Silva, Técnica Superior na área Social;
- Vladimiro Fernando Azevedo Ávila, Assistente Operacional;
- José Castanheira de Carvalho, Assistente Operacional;

**JORNAL OFICIAL**

- Ângelo Silveira Maciel, Assistente Operacional;
- Duarte Manuel Medeiros, Assistente Operacional;
- António Manuel Nunes Teixeira, Assistente Operacional;
- John Albert Bettencourt, Assistente Operacional;
- Jorge Miguel Pimentel Regalo, Assistente Operacional;
- Jorge Miguel Azevedo Paiva, Assistente Operacional;
- Sandra Maria Alves Miranda, Assistente Operacional;
- José Octávio da Silva Santos, Assistente Operacional;
- Maria das Mercês Nunes Oliveira, Assistente Operacional;
- Diana de Fátima Silveira Ávila de Sousa, Assistente Operacional;
- Jaime Fernando Bettencourt Pereira, Assistente Técnico;
- Arlindo Manuel Teixeira, Assistente Técnico;
- Hélia Patrícia Simões Marçal, Assistente Técnico;
- Sandra Patrícia Ávila Oliveira, Assistente Técnico;
- Nilza Carina Soares da Silva, Assistente técnico;
- Maria do Rosário Carreiro Valério Ávila, Assistente técnico;
- Maria Elisa Borba Morais, Assistente Técnico;
- Maria Etelvina Matos, Assistente Técnico;
- Paulo Rogério Avila Fontes, Assistente Técnico;
- Adília Maria Freitas Sousa, Técnica de Informática;
- Luís Miguel Borges de Medeiros, Técnico de informática;
- Marta de Oliveira Cabeceiras, Técnico de Diagnóstico e terapêutica;
- António Fernando Cardoso, Técnico de Diagnóstico e terapêutica;
- Orlando Manuel Matos Gomes, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica;
- Fernando Simão Martins Amorim, Técnico de Diagnóstico e terapêutica;
- Bruno Filipe da Silva, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica;
- Hélio Manuel Machado Borba, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica;
- Carlos Alberto Lopes de Faria, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica;

**JORNAL OFICIAL**

- Carmen Susete Garcia Silva, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica;
- Marysa Vanessa da Silva, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica;
- Joana da Conceição Furtado Leite, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica;
- Joana Petiz Cunha Furtado, Técnico de Diagnóstico e terapêutica;
- Liliana Patrícia Canuto Pova, Técnico de Diagnóstico e terapêutica;
- Tânia Lisa Fagundes Silva, Enfermeiro;
- Dário Miguel Nogueira Toledo, Enfermeiro;
- Cláudia Emília Pereira Brasil Cunha, Enfermeiro;
- Ana Berta Medeiros Amorim Carvalho, Enfermeira;
- Ariuvalda Maria Borba de Lemos, Enfermeira;
- Arlete Maria Soares de Lemos, Enfermeira;
- Benedita Maria Pimentel Silva Regalo, Enfermeira;
- Berta Filipa Marques Vieira, Enfermeira;
- Catarina Isabel Coelho dos Santos, Enfermeira;
- Cláudia Patrícia de Jesus Azevedo, Enfermeira;
- Cristina Maria Daniel dos Santos, Enfermeira;
- Daniela Carla Morais Borba, Enfermeira;
- Daniela Pereira da Silva, Enfermeira;
- Diana Ferreira Brasil, Enfermeira;
- Helena Santos Silveira Vitorino, Enfermeira;
- João Carlos Bacalhau Anastácio, Enfermeiro;
- Madalena Purificação Ferreira, Enfermeira;
- Maria da Luz Silva das Graças, Enfermeira;
- Maria dos Santos Silva, Enfermeira;
- Maria Elisabete Oliveira Cardoso, Enfermeira;
- Maria Elisabete Silva Noronha, Enfermeira;
- Marina do Espírito Santo Oliveira, Enfermeira;
- Marina Filipa Teixeira Mota, Enfermeira;

**JORNAL OFICIAL**

- Natalina Maria Vieira da Silva Santos, Enfermeira;
- Odete das Neves Antunes, Enfermeira;
- Paula Maria Cardoso, Enfermeira;
- Rosemary Brasil Nunes, Enfermeira;
- Sónia Margarida Azevedo, Enfermeira;
- António Manuel Nunes Teixeira, Assistente Operacional;
- Dina Margarida S. Ávila Espírito Santo, Assistente Operacional;
- Hélia Maria Amaral Nascimento, Assistente Operacional;
- Joana Teixeira Mendes, Assistente Operacional;
- Luísa Maria Cabral, Assistente Operacional;
- Maria Alice Alves Serra Miranda, Assistente Operacional;
- Maria de Fátima Teixeira Lima, Assistente Operacional;
- Maria de Fátima Leonardo Machado, Assistente Operacional;
- Maria de Lurdes Reis Relva, Assistente Operacional;
- Maria João Costa Silva Pereira, Assistente Operacional;
- Nelson Adriano Almeida Silveira, Assistente Operacional;
- Renata Filipa Melo Medeiros, Assistente Operacional;
- Sílvia Patrícia Silveira Almada, Assistente Operacional;
- Vânia Gabriela Azevedo Sousa, Assistente Operacional;
- Fernando Manuel Silva Henriques, Assistente Operacional;
- Hélio Rodrigues Brasil da Cunha, Assistente Operacional;
- Francisco Jorge de Sousa Brasil, Assistente Operacional;
- Sandra Marina Abreu Pereira da Silveira, Assistente Operacional;
- Mária José Soares Silva, Assistente Operacional;
- Cátia Raquel Lemos Reis, Técnico Superior;
- Leonor Margarida Baptista de Sousa Furtado Pereira, Técnico Superior;
- Cláudia Patrícia Gouveia Gonçalves Santo, Técnico Superior;
- Cheila Margarida Machado Rosa, Técnico Superior;

**JORNAL OFICIAL**

- Décio Nazário Azevedo Teixeira, Técnico Superior;
- Tânia Maria Oliveira Constantino, Técnico Superior.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte em serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

21 de junho de 2016. – O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Medeiros Sousa*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 1780/2016 de 4 de Agosto de 2016

Considerando que a Sociedade Musical Harmónica Furnense, da ilha de São Miguel, foi convidada para realizar concertos em Alter do Chão, a convite da Banda Municipal Alterense, integrados nas Festas de Verão daquela localidade, entre 20 e 24 de agosto;

Considerando que, com a participação nestas festividades, divulga e transmite o património cultural açoriano através da música;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea c) do artigo 11º e da alínea a) do n.º 5 do artigo 16º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público os concertos que a Sociedade Musical Harmónica Furnense vai realizar em Alter do Chão, entre os dias 20 e 24 de agosto de 2016.

**JORNAL OFICIAL**

1 de agosto de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 1781/2016 de 4 de Agosto de 2016

Considerando que a Sociedade Filarmónica Imaculada Conceição, da Lomba da Fazenda, da ilha de São Miguel, foi convidada a participar nas Festas de Santo António, da freguesia de Guadalupe, na ilha Graciosa, no período de 27 a 31 de agosto;

Considerando que a deslocação da Sociedade Filarmónica Imaculada Conceição àquela ilha é um momento de intercâmbio, de partilha de experiências musicais e culturais entre os participantes, e de enriquecimento coletivo;

Considerando que esta deslocação contribui para a divulgação da cultura musical da ilha de origem e tomada de contato com a cultura musical da ilha de destino, promovendo assim a itinerância dos participantes e o sentido de unidade arquipelágica;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea c) do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a deslocação da Sociedade Filarmónica Imaculada Conceição à ilha Graciosa, para participar nas Festas de Santo António, na freguesia de Guadalupe, no período de 27 a 31 de agosto de 2016.

1 de agosto de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.



S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 1782/2016 de 4 de Agosto de 2016

Considerando que mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2016, de 15 de fevereiro, foi autorizada a abertura de concurso público para a “Empreitada de Requalificação do Património Histórico de Santa Maria – Reabilitação do Cinema do Aeroporto de Santa Maria”, no âmbito da prossecução dos objetivos do Governo dos Açores em matéria de defesa e valorização do património arquitetónico e cultural regional;

Considerando que, após a conclusão do projeto, foi aberto o respetivo procedimento através do Anúncio n.º 1002/2016, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 36, Parte L, de 22 de fevereiro de 2016;

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários à adjudicação da referida empreitada;

Considerando o relatório final do júri que procedeu à análise das propostas, efetuada segundo os critérios fixados no programa do concurso, no qual se conclui que a adjudicação deve recair sobre a proposta apresentada pelo CONCORRENTE N.º 1 – MARQUES, S.A. / SOMAGUE – EDIÇOR, Engenharia, S.A. / TECNOVIA AÇORES – Sociedade de Empreitadas, S.A., no valor de 3.400.000,01 € (três milhões, quatrocentos mil euros e um cêntimo), pelo prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) dias;

Considerando que os encargos decorrentes deste procedimento serão suportados por conta das verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 05.10 – Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural, Ação 05.10.24 – Reabilitação do Cinema do Aeroporto de Santa Maria;

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão na contratação de empreitadas de obras públicas e sua execução e, conseqüentemente, delegar as competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 30/2016, de 15 de fevereiro, e de acordo com o preceituado na alínea *b*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º, no n.º 1 do artigo 15.º e na alínea *b*) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no n.º 1 do artigo 70.º, no n.º 1 do artigo 73.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 4 do artigo 148.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e com as alterações introduzidas pela n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, decido o seguinte:

1. Aprovar o relatório final do concurso público para adjudicação da “Empreitada de Requalificação do Património Histórico de Santa Maria – Reabilitação do Cinema do Aeroporto de Santa Maria”, dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo;

2. Adjudicar à MARQUES, S.A. / SOMAGUE – EDIÇOR, Engenharia, S.A. / TECNOVIA AÇORES – Sociedade de Empreitadas, S.A., “Empreitada de Requalificação do Património Histórico de Santa Maria – Reabilitação do Cinema do Aeroporto de Santa Maria” pelo valor de 3.400.000,01 € (três milhões, quatrocentos mil euros e um cêntimo), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) dias;

3. Subdelegar no Diretor Regional da Cultura, Nuno Ribeiro Lopes, as competências para praticar todos os atos subsequentes à celebração do contrato que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com exceção da outorga do contrato.

4. O presente despacho produz efeitos imediatos.

3 de agosto de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****EBI DE ARRIFES**

Despacho n.º 1783/2016 de 4 de Agosto de 2016

Considerando que, a autorização de despesas e de pagamentos, quer quanto ao orçamento do Fundo Escolar, quer quanto ao orçamento geral da Escola Básica Integrada de Arrifes, pertencem ao Conselho Administrativo, conforme disposto, nos artigos 43º e 80º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (doravante designado por RJCAG), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2013, de 30 de agosto;

Considerando que, o artigo 80º do RJCAG prevê nos seus nºs 2 e 3 a possibilidade de delegação, “no respetivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria”, bem como a possibilidade de “delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa”.

Assim, o Conselho Administrativo, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20º, nº 1, alíneas a) e b) do Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, do artigo 44º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo e dos artigos 43º nº 2 e 80º nºs 2 e 3 do RJCAG, determina o seguinte:

1 – Delegar no Presidente do Conselho Administrativo a competência para autorizar despesas até ao montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, fixada em cada ano económico no Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar, quer no respeitante ao orçamento geral da Escola Básica Integrada de Arrifes.

2 – Delegar nos diferentes membros do Conselho Administrativo, que do mesmo fazem parte neste momento, a competência para a autorização do pagamento de qualquer despesa, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar, quer no respeitante ao orçamento geral da Escola Básica Integrada de Arrifes

20 de julho de 2016. – O Conselho Administrativo, *Carlos Duarte Franco Sousa, Olga Maria da Costa Benevides e Maria de Fátima Melo Barbosa.*

EBI DE GINETES

Despacho n.º 1784/2016 de 4 de Agosto de 2016

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, a autorização de despesas e de pagamentos, quer quanto ao orçamento do Fundo Escolar, quer quanto ao orçamento geral da Escola Básica Integrada de Ginetes, pertencem ao Conselho Administrativo, conforme disposto, nos artigos 43º e 80º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (doravante designado por RJCAG), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013, de 30 de agosto;

Considerando que, o artigo 80º do RJCAG prevê nos seus n.ºs 2 e 3 a possibilidade de delegação, “no respetivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria”, bem como a possibilidade de “delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa”.

Assim, o Conselho Administrativo, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20º, n.º 1, alíneas a) e b) do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, do artigo 44º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo e dos artigos 43º n.º 2 e 80º n.ºs 2 e 3 do RJCAG, determina o seguinte:

1 – Delegar no Presidente do Conselho Administrativo a competência para autorizar despesas até ao montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, fixada em cada ano económico no Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar, quer no respeitante ao orçamento geral da Escola Básica Integrada de Ginetes.

2 – Delegar nos diferentes membros do Conselho Administrativo, que do mesmo fazem parte neste momento, a competência para a autorização do pagamento de qualquer despesa, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar, quer no respeitante ao orçamento geral da Escola Básica Integrada de Ginetes.

4 de julho de 2016. - O Conselho Administrativo, *Paulo Alexandre Oliveira Silva*, Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Feteira Carvalho*, Vice-Presidente do Conselho Executivo e *Andrea Maria de Oliveira Rocha Martins Pereira*, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

EB 3/S ANTERO DE QUENTAL
Despacho n.º 1785/2016 de 4 de Agosto de 2016

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, a autorização de despesas e de pagamentos, quer quanto ao orçamento do Fundo Escolar, quer quanto ao orçamento geral da Escola Secundária Antero de Quental, pertencem ao Conselho Administrativo, conforme disposto, nos artigos 43º e 80º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (doravante designado por RJCAG), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2013, de 30 de agosto;

Considerando que, o artigo 80º do RJCAG prevê nos seus nºs 2 e 3 a possibilidade de delegação, “no respetivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria”, bem como a possibilidade de “delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa”.

Assim, o Conselho Administrativo, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20º, nº 1, alíneas a) e b) do Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, do artigo 44º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo e dos artigos 43º nº 2 e 80º nºs 2 e 3 do RJCAG, determina o seguinte:

1 – Delegar no Presidente do Conselho Administrativo a competência para autorizar despesas até ao montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, fixada em cada ano económico no Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar, quer no respeitante ao orçamento geral da Escola Secundária Antero de Quental.

2 – Delegar nos diferentes membros do Conselho Administrativo, que do mesmo fazem parte neste momento, a competência para a autorização do pagamento de qualquer despesa, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar, quer no respeitante ao orçamento geral da Escola Secundária Antero de Quental.

20 de julho de 2016. - O Conselho Administrativo, *Iracema Maria de Vasconcelos Cordeiro Melo Borges, Adélia Maria Botelho dos Santos Soares Teixeira e Anésia Fátima da Costa Medeiros Benevides.*

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato n.º 265/2016 de 4 de Agosto de 2016

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, estabelece o modelo de concessão de apoios para o ano de 2016 no que concerne à organização ou à participação em ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes;

Considerando que a Associação de Natação da Região Açores apresentou, em conformidade com as hierarquias de prioridades definidas para o ano de 2016 no que respeita às carreiras de treinadores e de árbitros/juízes, uma listagem de ações formais a participar, devidamente ordenada por prioridade, e que no âmbito do trabalho preparatório conjunto efetuado pela Direção Regional do Desporto já foi definida a que será alvo de apoio;

Considerando que a ação alvo de apoio já foi concretizada e que inclusive a Associação apresentou o relatório demonstrativo da sua realização;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Despacho n.º 1733/2016, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 144, de 28 de julho de 2016, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
2. A Associação de Natação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à concretização da ação de formação definida para a ANARA, no âmbito da formação formal de agentes desportivos não praticantes, em conformidade com o relatório apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

**JORNAL OFICIAL**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 28 de outubro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, que conforme o relatório apresentado pela ANARA teve um custo de 6.097,13 €, o primeiro outorgante compromete-se a prestar ao segundo outorgante uma participação financeira no valor de 527,57 €, referente à organização de uma formação contínua de treinadores, designada por “VII Fórum de Natação dos Açores”.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2016 e o processamento será efetuado pela DRD após a assinatura do presente contrato-programa e numa única prestação.

2 de agosto de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Natação da Região Açores, *Alberto Mota Borges*. - Compromisso n.º E451602433/PRA/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato n.º 266/2016 de 4 de Agosto de 2016

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades de treino e de competição e que visem facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Judo Clube de São Jorge vem promovendo e fomentando a prática do judo e adquiriu 17 equipamentos de musculação para apoio ao desenvolvimento das suas atividades;

Assim, ao abrigo do artigo 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 71/2016 de 4 de julho de 2016, com o Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) O Judo Clube de São Jorge, adiante designado por JCSJ ou segundo outorgante, representado por Vítor Fernando Machado Soares, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à aquisição de 17 equipamentos de musculação, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de setembro de 2016.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 21.311,39, conforme o programa apresentado, é de €11,000,00.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira, prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a assinatura do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do Plano Regional Anual de 2016.

Cláusula 5.ª**Obrigações do segundo outorgante**

**JORNAL OFICIAL**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar um relatório final sobre a sua execução até 30 de agosto de 2016.
- 2 – Manter o equipamento adquirido afeto aos fins referidos no programa de desenvolvimento desportivo apresentado e em boas condições de fruição, pelo menos durante 4 anos.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.ª**Incumprimento do contrato**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

2 de agosto de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Judo Clube de São Jorge, *Vitor Fernando Machado Soares*. - Compromisso n.º E451602424/PRA/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato n.º 267/2016 de 4 de Agosto de 2016

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades de treino e de competição e que visem facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Clube Naval da Praia da Vitória vem promovendo e fomentando a prática da natação, vela e canoagem, e pretende adquirir 3 pagaias de competição em carbono sem sistema, 3 capas de pagaia inteiras, 15 barbatanas curtas, 15 barbatanas n.º 26-29, 15 palas furadas pequenas, 15 palas furadas médias, 10 colchões de ginástica, 1 máquina de remos Pro Kayak Ergometer sem LCD e 1 máquina de remos R308 Rowing Machine Aquo Gy, para apoio ao desenvolvimento das suas atividades;

Assim, ao abrigo do artigo 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 71/2016 de 4 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) O Clube Naval da Praia da Vitória, adiante designado por CNPV ou segundo outorgante, representado por José António Furtado Dias Mendonça, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à aquisição de 3 pagaias de competição em carbono sem sistema, 3 capas de pagaia inteiras, 15 barbatanas curtas, 15 barbatanas n.º 26-29, 15 palas furadas pequenas, 15 palas furadas médias, 10 colchões de ginástica, 1 máquina de remos Pro Kayak Ergometer sem LCD e 1 máquina de remos R308 Rowing Machine Aquo Gy, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

**JORNAL OFICIAL**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de setembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 4.989,13, conforme o programa apresentado, é de € 2.500,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será disponibilizada após a assinatura do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do Plano Regional Anual de 2016.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Apresentar um relatório final sobre a sua execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efetuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 15 de setembro de 2016.

2 - Manter o equipamento adquirido afeto aos fins referidos no programa de desenvolvimento desportivo apresentado e em boas condições de fruição, pelo menos durante 4 anos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

**JORNAL OFICIAL**

A revisão e cessação deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

2 - A redução do custo efetivo da aquisição do equipamento, previsto pelo segundo outorgante, concede ao primeiro outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

2 de agosto de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Naval da Praia da Vitória, *José António Furtado Dias Mendonça*. - Compromisso n.º E451602430/PRA/2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato n.º 268/2016 de 4 de Agosto de 2016

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades de treino e de competição e que visem facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Clube ANA de Santa Maria vem promovendo e fomentando a prática do basquetebol e adquiriu um marcador eletrónico de basquetebol com 2 marcadores de 24 segundos, para apoio ao desenvolvimento das suas atividades;

Assim, ao abrigo do artigo 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 71/2016 de 4 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

**JORNAL OFICIAL**

2) O Clube ANA de Santa Maria, adiante designada por C.ANA ou segundo outorgante, representada por Domingos Manuel da Fonseca Barbosa, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à aquisição de um marcador eletrónico de basquetebol com 2 marcadores de 24 segundos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de setembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 2.902,80, conforme o programa apresentado, é de € 1.450,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a será disponibilizada após a assinatura do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do Plano Regional Anual de 2016.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 – Apresentar um relatório final sobre a sua execução até 30 de agosto.
- 2 – Manter o equipamento adquirido afeto aos fins referidos no programa de desenvolvimento desportivo apresentado e em boas condições de fruição, pelo menos durante 4 anos.

Cláusula 6.^a

**JORNAL OFICIAL**

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

2 de agosto de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, António da Silva Gomes. - O Presidente do Clube ANA de Santa Maria, Domingos Manuel da Fonseca Barbosa. - Compromisso n.º E451602422/PRA/2016.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**Despacho n.º 1814/2016 de 4 de Agosto de 2016**

Considerando que, pela Resolução n.º 51/2016, de 30 de março, o Conselho de Governo resolveu fixar em € 5.976.686,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis euros), o limite máximo do montante global das participações financeiras a atribuir em 2016 ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, que define o regime aplicável aos contratos-programa com vista à atribuição de participações financeiras a iniciativas assentes em programas anuais e plurianuais com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores;

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 51/2016, de 30 de março, compete ao Secretário Regional do Turismo e Transportes autorizar a realização da despesa decorrente dos contratos-programa, aprovar as respetivas minutas e proceder à sua outorga, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando ainda que, em conformidade com a mencionada resolução, ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes dos contratos programa, nos programas que lhe estão adstritos no respetivo Plano Regional Anual.

Assim, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 3 e 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2016, de 30 de março, determino:

1 – Autorizar a celebração de contrato-programa com interesse para o desenvolvimento do turismo, com o Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, no valor de 100.000,00€ (cem mil euros), designadamente para o desenvolvimento de um plano de ações com vista à promoção do termalismo e qualificação da oferta turística da Região neste domínio; assegurar a qualidade dos espaços termais, em particular aqueles com utilização pública; e promover o desenvolvimento de novos produtos e serviços relacionados com o turismo de saúde e bem-estar.

2 – Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior.

3 – Os encargos resultantes do contrato-programa referido no n.º 1 serão suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 4, Projeto 2, Ação 4, Classificação Económica 04.07.01.C.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

25 de julho de 2016. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1168/2016 de 4 de Agosto de 2016**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 1 266,00€ (mil duzentos e sessenta e seis euros) para a Associação Atlântica de Apoio ao Doente de Machado-Joseph em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.C04/CIDEF/012/2016/1.

A participação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

4 de julho de 2016. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1169/2016 de 4 de Agosto de 2016**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 3 000,00€ (três mil euros) para a Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.C04/CIDEF/033/2016/1.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

14 de julho de 2016. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1170/2016 de 4 de Agosto de 2016**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 3 659,84€ (três mil seiscentos e cinquenta e nove euros e oitenta e quatro centavos) para a Santa Casa da Misericórdia da Calheta em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.C04/CIDEF/035/2016/1.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

**JORNAL OFICIAL**

4 de julho de 2016. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1171/2016 de 4 de Agosto de 2016**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 3 976,00€ (três mil novecentos e setenta e seis euros) para a Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.C04/CIDEF/017/2016/1.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

26 de julho de 2016. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1172/2016 de 4 de Agosto de 2016**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros) para a Escola Básica e Secundária das Velas em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.C04/CIDEF/048/2016/1.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

**JORNAL OFICIAL**

27 de julho de 2016. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1173/2016 de 4 de Agosto de 2016**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 3 000,00€ (três mil euros) para a Escola Básica Integrada dos Arrifes em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.C04/CIDEF/061/2016/1.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

27 de julho de 2016. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1174/2016 de 4 de Agosto de 2016**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 3 000,00€ (três mil euros) para a Santa Casa da Misericórdia da Madalena em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.C04/CIDEF/029/2016/1.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

**JORNAL OFICIAL**

27 de julho de 2016. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1175/2016 de 4 de Agosto de 2016**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 2 893,00€ (dois mil oitocentos e noventa e três euros) para a Associação Seara do Trigo em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.C04/CIDEF/006/2016/1.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

4 de julho de 2016. - O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, *Nelson José de Oliveira Simões*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 59/2016 de 4 de Agosto de 2016**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado no n.º 163 da II Série do Jornal Oficial, declara-se que a Portaria n.º 1036/2016, de 19 de julho, que se encontra publicada no n.º 137, da II Série do Jornal Oficial, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

“(…) à empreitada de remodelação da casa de acolhimento de crianças e jovens do Beco dos Peregrinos (...)”,

Deve ler-se:



“(…) à empreitada de requalificação do Lar de Infância e Juventude na Praia da Vitória - remodelação da casa de acolhimento de crianças e jovens do Beco dos Peregrinos (…)”.

2 de agosto de 2016. - A Chefe de Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.